
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CONTRATO N.º 017/2020/FSCMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/FSCMP

INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PORTARIA/RECEPÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, E DE OUTRO A EMPRESA PROMAC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – FSCMP, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, bairro do Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04. 929.345/0001-85, neste ato representado por sua Presidente em Exercício, **Dra. WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS**, brasileira, casada, Enfermeira, COREN n.º 99193/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.365.602-04, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, no Condomínio Altos de Pinheiro, 1650, Rua Paraguai, Lote 11, Casa 32, Bairro da Pratinha, CEP: 66.816-820, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROMAC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.418.982/0001-88, estabelecida na Avenida Almirante Barroso, n.º 2010, Sala 12, Bairro Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-974, Telefone: (91) 3276-1721 / 98128-6345 / 99116-1414, neste ato por sua representante legal, **Sra. REGINA CERES RIOS DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 660 441.542-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, este Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 001/2020/FSCMP, nos autos do Processo Administrativo n.º s/n, E-Protocolo n.º 2020/11792, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DA MINUTA



1.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer n.º 008/2020-PROF, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato possui fundamentação legal no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e tem por objeto a **Contratação de Empresa para Serviços de Portaria/Recepção**, conforme Memo. Nº 13/2020 – GSEG/FSCMP, termo de referência e proposta da contratada.

2.2- Os serviços serão executados nos locais abaixo relacionados e poderão ocorrer acréscimos, supressões ou modificações dos referidos locais durante a vigência do Contrato.



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

Posto De Trabalho	Horário De Trabalho	Nº de funcionários /escala de serviço	Escala De Serviço	Nº de funcionários total	Funcionamento 24 Horas
Recepção (Hospital Almir Gabriel)	7:00 às 19:00	03	12x36	06	Seg a domingo e Feriados
Recepção (Hospital Almir Gabriel)	19:00 às 7:00	02	12x36	04	Seg a domingo e Feriados
Recepção de Funcionários (Hospital Centenário)	7:00 às 19:00	01	12x36	02	Seg a domingo e Feriados
Recepção de Funcionários (Hospital Centenário)	19:00 às 7:00	01	12x36	02	Seg a domingo e Feriados
TOTAL		07	12x36	14	Seg a domingo e Feriados
VALOR GLOBAL					305.882,40

- DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A FUNÇÃO

Os contratados para a função de **Porteiro/Recepcionista** deverão possuir as seguintes qualificações mínimas:



- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Ter segundo grau completo; boa dicção; domínio do Windows e dos aplicativos do MS Office: Word e Excel; conhecimento básico de Access; ter curso de atendimento ao público e boa redação
- c) Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- d) Capacidade de se comunicar com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- e) Ter idoneidade comprovada; não está sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1- Os serviços de Portaria/Recepção a serem contratados compreenderão a execução das seguintes atividades:

- 4.1.1- Deverão assumir os postos pontualmente, uniformizados e com aparência pessoal adequada;
- 4.1.2- Executar verificações periódicas, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade;
- 4.1.3- Repassar para o Porteiro que está assumindo o posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, devendo o porteiro registrar diariamente em livro de ocorrências quando da sua rendição;



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		



- 4.1.4- Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências da Contratante, mantendo-se atento e observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo posto;
- 4.1.5- Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada, em relação ao cumprimento das rotinas e normas validadas pela CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias;
- 4.1.6- Comunicar verbalmente por escrito, o Setor de Recepção e Portaria da FSCMP, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Instituição;
- 4.1.7- Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas, veículos bens patrimoniais, equipamentos e materiais nas dependências da Instituição;
- 4.1.8- Proibir a utilização do Posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 4.1.9- Manter o(s) porteiros(s) no posto de serviço, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 4.1.10- Registrar e controlar, juntamente com o setor de recepção e portarias da FSCMP, diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto de serviço em que estiver prestando seus serviços;
- 4.1.11- A programação dos serviços será feita periodicamente pelo Setor de Recepção e Portarias da FSCMP e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições adequadas aos servidores e das pessoas em geral;
- 4.1.12- Não permitir o acesso e atuação de vendedores as dependências da edificação onde prestar serviço sem o prévio conhecimento e autorização da autoridade competente;
- 4.1.13- Orientar os visitantes quanto a localização e horário de funcionamento dos serviços, bem como organizar filas para atendimento, dando preferência aos idosos, gestantes e deficientes, conforme previsto em lei;
- 4.1.14- Permitir a entrada de servidores e terceirizados fora do horário de expediente somente quando devidamente autorizados, registrando o fato em livro próprio ou sistema informatizado de identificação;
- 4.1.15- Não permitir o acesso de pessoa que se negue a identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do executor do contrato;
- 4.1.16- Permitir a saída de material pertencente à Contratante somente mediante autorização expressa do setor competente da Administração;
- 4.1.17- Comunicar todas as faltas ao responsável do posto após 20 minutos de atraso, para que o mesmo tome as providências quanto a cobertura do posto. Todas as coberturas de faltas dos porteiros deverão ser registradas no livro de ocorrência, bem como, comunicadas ao responsável pelo posto;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1- Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância global fixa de **R\$ 305.882,40 (Trezentos e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)** e mensal de **R\$ 50.980,40 (Cinquenta Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Quarenta Centavos)**.

5.2- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da Contratante.



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- conforme os termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, o contrato terá o prazo máximo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA a ser informada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a atestação por parte do setor competente da CONTRATANTE da quantidade total de lixo recolhido no período e entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da Contratante.

7.2. Caso a conta bancária da CONTRATADA não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

7.3. Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na documentação de pagamento da CONTRATADA, aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas pela CONTRATANTE hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

7.4. Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela CONTRATANTE, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

7.5. Caso haja mora injustificada da obrigação de efetuar o pagamento por parte da CONTRATANTE, na forma do inciso XV do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA somente poderá adotar a medida judicial prevista no inciso III do artigo 79 da mesma Lei com fins de rescisão do presente contrato, após o lapso de 90 (noventa) dias do término do prazo previsto no caput desta cláusula.



7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela FSCMP deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

I = (6/100)

365

N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.1297.8338;



FONTES DE RECURSO: 0103006361;

ELEMENTO DE DESPESA: 339037;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízos das disposições previstas em lei, compete à CONTRATADA:

- 9.1- A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente parte alguma do contrato.
- 9.2- Obriga-se a executar os serviços de Portaria/Recepção na FSCMP, sendo que na ocorrência de mudanças de locais durante a vigência contratual, ficará a Contratada obrigada a executar os serviços nos novos endereços, desde que estes se localizem na Região Metropolitana de Belém, sem quaisquer ônus adicionais;
- 9.3- Obriga-se a fornecer uniformes e seus complementos a mão de obra, necessários, conforme o disposto das normas da atividade e a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.
- 9.4- Deverá implantar os postos de serviços com a mão de obra correspondente nos locais e quantidades estabelecidas pela Contratante
- 9.5- Permitir a fiscalização por parte dos representantes da contratante, fornecendo todas as informações necessárias ao bom andamento do serviço;
- 9.6- A contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução do serviço e pela qualidade do mesmo;
- 9.7- Fornecer à sua custa, todo o pessoal necessário à prestação do serviço, ora contratado, devidamente preparado tecnicamente, uniformizado, e com equipamentos de proteção individual (EPI'S) adequados à especificidade do serviço, portando crachás de identificação e em completo asseio pessoal;
- 9.8- Além do aspecto pessoal, a contratada, incumbir-se-á de orientar os seus funcionários a tratar os servidores da contratante, bem como o público que demanda à instituição com cortesia e urbanidade;
- 9.9- Responsabilizar-se pelos registros de ocorrência, para cada posto, onde deverão seus empregados registrar todas as anormalidades havidas na execução do serviço;
- 9.10- A contratada será responsável por todo e qualquer dano que seus empregados porventura causem ao patrimônio da contratante ou a terceiros, devendo seu ressarcimento ser imediato, sob pena de devolução da fatura mensal apresentada;
- 9.11- Exibir mensalmente comprovante de estarem satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais em decorrência de sua condição de empregadora;
- 9.12- Propor em comum acordo, soluções que visem o aperfeiçoamento da qualidade do serviço a ser contratado, em que a contratante deverá se pronunciar a respeito de sua aceitação ou não;



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

- 9.13- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seu pessoal, inclusive seguro de acidente de trabalho;
- 9.14- Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e encargos exigidos por lei, inclusive tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam em decorrência da execução do trabalho;
- 9.15- Responsabilizarem-se pelo transporte do seu pessoal, bem como o material necessário ao atendimento do serviço até os postos de serviço
- 9.16- Será de responsabilidade única e exclusiva da firma contratada a reposição ou ressarcimento de materiais ou equipamentos porventura desaparecidos das dependências do órgão se for por negligência da contratada;
- 9.17- Informar à Gerencia de Serviços Gerais, no início da prestação dos serviços, a relação dos funcionários que atuarão no hospital, mantendo esta relação atualizada, indicando mensalmente na escala de serviço seus funcionários ativos e em férias ou afastados ou substituições;
- 9.18- Apresentar Gerencia de Serviços Gerais à, até o dia 28 de cada mês, a escala de serviço de seus funcionários (com nome e sobrenome), de acordo com os locais e turnos pré-estabelecidos pela Fundação, e indicando também o nome e sobrenome de funcionários de férias e licenças.
- 9.19- Encaminhar quinzenalmente cópia de freqüência dos funcionários, bem como possível substituições a Gerencia de Serviços Gerais;
- 9.20- A contratada deve observar orientações legais relativas à saúde do trabalhador e promover condições seguras e saudáveis para o desenvolvimento das atividades laborais, tais quais, vacinação, uso de EPI's, acompanhamento médico ocupacional;
- 9.21- Deverá a empresa contratada providenciar linha telefônica a sua expensas para uso próprio, bem como armários para uso de seus funcionários mantendo-os em condições de uso pelos funcionários;
- 9.22- A Contratada deverá prever toda mão de obra necessária para garantir a efetiva execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria.
- 9.23- Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) para fins de compensação do período de ausência.
- 9.24- A Contratada deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Contratante.
- 9.25- A Contratante poderá exigir da Contratada, o imediato afastamento de qualquer empregado, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, devendo ser feita a substituição de imediato
- 9.26- Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho
- 9.27- Responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1- A Santa Casa obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços objeto deste Contrato, bem assim:
- 10.2- Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA;
- 10.3- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

10.4- Determinar providência que entender necessária visando suprir ou' sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas;

10.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor indicado, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.6- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 29 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a FSCMP, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato ou a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela FSCMP, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:



- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO

12.1- A inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a rescisão, de conformidade com que dispõe os Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.





	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 13.1- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.3- a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.4- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 13.5- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 13.6- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 13.7- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- 13.9- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.10- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.11- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.12- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.13- a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 13.14- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.15- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.16- a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.17- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.18- descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.19- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.20- A rescisão do contrato poderá ser:

13.20.1- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;

13.20.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.20.3- judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

14.2- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

16.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

16.1.1- Termo de Referência;

16.1.2- Proposta da Contratada;



16.1.3- Edital da Dispensa de Licitação n.º 01/2020/FSCMP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1- A fiscalização, acompanhamento e orientações relativas à prestação dos serviços ficarão a cargo do **Sr. Antonio Sérgio de Sousa Oliveira**, Gerente de Serviços Gerais, matrícula nº 57175725/1, lotado na Gerência de Serviços Gerais da FSCMP.

17.2- Caberá ao servidor acima designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço realizado fora das especificações contidas no Termo de Referência.



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO


18.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO


19.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.



Belém-PA, 09 de janeiro de 2020.



Dra. WALDA CLEOMA LOPES VALENTE DOS SANTOS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE



Sra. REGINA CERES RIOS DA SILVA
REPRESENTANTE
PROMAC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIO	
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO		

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2020/FSCMP

Diante à análise dos documentos dos autos do Processo s/n/2019, e-Protocolo nº 2020/11792, com base no artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer nº 008/2020/PROF/FSCMP, **AUTORIZO A DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** em caráter emergencial, para a **Contratação de Empresa para Serviços de Portaria/Recepção**, conforme Memo. Nº 13/2020 – GSEG/FSCMP; e **HOMOLOGO** o presente termo, conforme especificação abaixo:

CONTRATADO: PROMAC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/MF: 13.418.982/0001-88

Endereço: Avenida Almirante Barroso, nº 2010, Bairro Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-974, Telefone: (91) 3276-1721

VALOR GLOBAL: R\$ 305.882,40 (Trezentos e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)

VALOR MENSAL: R\$ 50.980,40 (Cinquenta Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Quarenta Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.1297.8338;



FONTES DE RECURSO: 0103006361;

ELEMENTO DE DESPESA: 339037;

Belém-PA, 09 de janeiro de 2020.



Dra. Walda Cleoma Lopes Valente dos Santos
Presidente em Exercício
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
ATO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA		

ATO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020/FSCMP
Processo s/nº/2020, e-Protocolo nº 2020/11792

Ratifico, pelo presente, a **AUTORIZAÇÃO** de Dispensa de Procedimento Licitatório em caráter emergencial, **para Contratação de Empresa para Serviços de Portaria/Recepção.**

Belém-PA, 09 de janeiro de 2020.



Dra. Walda Cleoma Lopes Valente dos Santos
Presidente em Exercício
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020-HOL**

Objeto: fornecimento do medicamento NIVOLUMABE.
 Valor total: R\$ 104.476,61 (cento e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos)
 Data Assinatura: 13/01/2020
 Vigência: 13/01/2020 até 12/01/2021
 Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020 – Processo nº 2019/459.808
 Orçamento: 10.302.1507.8880.3390.30 FONTE: 0103/0269
 Contratado: BRISTOL-MYERS SQUIB FARMACEUTICA LTDA, com sede na Rod. Coronel – Polícia Militar Nelson Tranches, nº 1730 – Galpão 3 – Parte 2- Itaquí, Itapevi/SP, CEP: 06.696-110, Fone: (11) 3882-2104/2177/2720/2287/2187, e-mail: licitacao@bms.com, inscrita no CNPJ sob o nº 56.998.982/0031-22.
 Ordenador: JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA

Protocolo: 515399**TORNAR SEM EFEITO****TORNAR SEM EFEITO**

Tornar sem efeito a publicação de Protocolo 515104 publicada no Diário Oficial do Estado nº 34091 de 16/01/2020, que trata do Fiscal de Contrato Administrativo nº 130/2018 – HOL, firmado com a empresa HOSPITAL PORTO DIAS e DIAGNOSIS CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LTDA. Processo nº 2015/411974.
 JOSÉ ROBERTO LOBATO DE SOUZA
 Diretor Geral

Protocolo: 515279

FUNDAÇÃO SANTA CASA
 DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO**

Servidor (A): BRUNA LOPES BARBOSA
 ID. FUNCIONAL: 5938648/1
 Ato: Termo de Distrato
 Término de Vínculo: 20/12/2019
 Tipo de Vínculo: Contrato Temporário
 Motivo: A PEDIDO DO SERVIDOR
 Órgão: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
 Cargo: MÉDICO
 Ordenador: BRUNO MENDES CARMONA
 Belém, 16 de JANEIRO de 2020.

Protocolo: 515465**CONTRATO****CONTRATO: 003/2020**

Exercício: 2020
 Objeto: Compra de Material Técnico Hospitalar - Laboratorial.
 Valor: R\$ 117.168,00
 Data de Assinatura: 09/01/2020
 Vigência: 09/01/2020 a 09/01/2021
 Pregão Eletrônico SRP n.º 56/2019/FSCMP
 Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842 e 0669006962; Elemento de Despesa: 339030;
 Contratado: PLAST-LABOR IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO LTDA
 CNPJ/MF sob o n.º 31.864.051/0001-95
 Endereço: Rua Vaz da Costa, 103, Inhaúma, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.760-510 Telefone: 2125010888
 Ordenador: Walda Cleoma Lopes Valente dos Santos
 Presidente da FSCMP em Exercício

Protocolo: 515312**CONTRATO: 005/2020**

Exercício: 2020
 Objeto: Compra de Material Técnico Hospitalar - Laboratorial.
 Valor: R\$ 21.460,00
 Data de Assinatura: 09/01/2020
 Vigência: 09/01/2020 a 09/01/2021
 Pregão Eletrônico SRP n.º 56/2019/FSCMP
 Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842 e 0669006962; Elemento de Despesa: 339030;

Contratado: SILSUL COMÉRCIO LTDA - EPP
 CNPJ/MF sob o n.º 57.359.168/0001-05
 Endereço: Rua Júlio de Castilhos, 535, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP: 03.059-001
 Telefone: 1126181711
 Ordenador: Walda Cleoma Lopes Valente dos Santos
 Presidente da FSCMP em Exercício

Protocolo: 515320**CONTRATO: 002/2020**

Exercício: 2020
 Objeto: Compra de Material Técnico Hospitalar - Laboratorial.
 Valor: R\$ 8.200,00
 Data de Assinatura: 09/01/2020
 Vigência: 09/01/2020 a 09/01/2021
 Pregão Eletrônico SRP n.º 56/2019/FSCMP
 Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842 e 0669006962; Elemento de Despesa: 339030;
 Contratado: PHADIA DIAGNÓSTICOS LTDA
 CNPJ/MF sob o n.º 04.930.429/0004-81
 Endereço: Rod. Antonio Heil, 4999, Km 4 parte 3-E, Itaipava, Itajaí/SC, CEP: 88.316-003
 Telefone: 1127303094
 Ordenador: Walda Cleoma Lopes Valente dos Santos
 Presidente da FSCMP em Exercício

Protocolo: 515311**CONTRATO: 362/2019**

Exercício: 2019
 Objeto: Compra Produtos de Nutrição Enteral.
 Valor: R\$ 935,88
 Data de Assinatura: 22/11/2019
 Vigência: 22/11/2019 a 22/11/2020
 Pregão Eletrônico SRP n.º 62/2019/FSCMP
 Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842, 0669006962, 0149006653, 0349006653, 0149001885 e 0349001885; Elemento de Despesa: 339030;
 Contratado: SOARES VIEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA
 CNPJ/MF sob o n.º 97.532.879/0001-54
 Endereço: Rua Amaury de Medeiros, 174, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-049
 Telefone: 8730252285
 Ordenador: Walda Cleoma Lopes Valente dos Santos
 Presidente da FSCMP em Exercício

Protocolo: 515472**CONTRATO: 004/2020**

Exercício: 2020
 Objeto: Compra de Material Técnico Hospitalar - Laboratorial.
 Valor: R\$ 19.600,00
 Data de Assinatura: 09/01/2020
 Vigência: 09/01/2020 a 09/01/2021
 Pregão Eletrônico SRP n.º 56/2019/FSCMP
 Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842 e 0669006962; Elemento de Despesa: 339030;
 Contratado: PROF-LAP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 CNPJ/MF sob o n.º 05.130.511/0001-41
 Endereço: Rua Basson, nº 243, Apeadouro, São Luís/MA, CEP: 65.031-620
 Telefone: 9832752661
 Ordenador: Walda Cleoma Lopes Valente dos Santos
 Presidente da FSCMP em Exercício

Protocolo: 515318**CONTRATO: 001/2020**

Exercício: 2020
 Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
 Valor: R\$ 15.120,00
 Data de Assinatura: 09/01/2020
 Vigência: 09/01/2020 a 09/01/2021
 Pregão Eletrônico SRP n.º 56/2019/FSCMP
 Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fontes de Recurso: 0103, 0269, 0269003264, 0269006841, 0269006842, 0269006962, 0669, 0669003264, 0669006841, 0669006842 e 0669006962; Elemento de Despesa: 339030;
 Contratado: OBJETIVA - PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA - EPP
 CNPJ/MF sob o n.º 05.895.525/0001-56
 Endereço: Rua Presidente Rodrigues Alves, 66, Qd. 16, Lt. 22, Setor Jardim Presidente, Goiânia, Goiás/GO, CEP: 74.353-400
 Telefone: 6230914345
 Ordenador: Walda Cleoma Lopes Valente dos Santos
 Presidente da FSCMP em Exercício

Protocolo: 515308**CONTRATO: 017/2020**

Exercício: 2020
 Objeto: Contratação de Empresa para Serviços de Portaria/Recepção.
 Valor Global: R\$ 305.882,40
 Valor Mensal: R\$ 50.980,40

Data de Assinatura: 09/01/2020
 Vigência: 09/01/2020 a 06/07/2020
 Dispensa de Licitação n.º 001/2020/FSCMP
 Orçamento: Funcional Programática: 10.122.1297.8338; Fonte de Recurso: 0103006361; Elemento de Despesa: 339037;
 Contratado: PROMAC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ/MF sob o n.º 13.418.982/0001-88
 Endereço: Avenida Almirante Barroso, n.º 2010, Bairro Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-974
 Telefone: 9132761721
 Ordenador: Walda Cleoma Lopes Valente dos Santos
 Presidente da FSCMP em Exercício

Protocolo: 515301

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020-CPL/FSCMP**

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Estado do Pará, por intermédio da Pregoeira designada pela PORTARIA Nº 722/2019-GP/FSCMP, torna público que fará realizar o certame licitatório, em referência, no dia 30/01/2020 às 09:30 (Horário Brasília/DF) - Tipo Menor Preço Por Lotes. OBJETO: Registro de Preços em Ata, para futura e eventual compra de "INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS" para FSCMP, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: A abertura do certame será efetuada no site: www.comprasnet.gov.br. O Edital poderá ser adquirido nos sites www.comprasnet.gov.br ou pelo Portal de Compras: Compras Pará: www.compraspara.pa.gov.br Belém/PA, 16 de janeiro de 2020.
 Domenica Lúcia Pinto Nascimento
 Pregoeira/FSCMP

Protocolo: 515579

DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA: 001/2020/FSCMP**

Data: 09/01/2020
 Valor Global: R\$ 305.882,40
 Valor Mensal: R\$ 50.980,40
 Objeto: Contratação de Empresa para Serviços de Portaria/Recepção.
 Fundamento: com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer nº 008/2020/PROF/FSCMP.
 Data de Ratificação: 09/01/2020
 Orçamento: Funcional Programática: 10.122.1297.8338; Fonte de Recurso: 0103006361; Elemento de Despesa: 339037;
 Contratado: PROMAC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ/MF sob o n.º 13.418.982/0001-88
 Endereço: Avenida Almirante Barroso, n.º 2010, Bairro Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-974
 Telefone: 9132761721
 Ordenador: Walda Cleoma Lopes Valente dos Santos
 Presidente da FSCMP em Exercício

Protocolo: 515302

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ato: 001
 Número da Dispensa: 001/2020
 Data: 09/01/2020
 Ordenador: Walda Cleoma Lopes Valente dos Santos
 Presidente da FSCMP em Exercício

Protocolo: 515306

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 014/2020 – AJUR/GABINETE/HEMOPA,
DE 15 DE JANEIRO DE 2020**

O Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe o art. 7º, XXIII da Constituição Federal Brasileira, assim como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.539/89, que disciplina a instituição da gratificação do risco de vida a servidores do Estado do Pará, c/c o art. 1º da Lei Estadual nº 5.773/93 e os termos da Portaria 599/2011; Considerando que as atividades perigosas específicas, de natureza especial, estabelecidas pelas legislações acima mencionadas, que tragam pos-

síveis prejuízos à saúde e/ou vida dos servidores diretamente envolvidos devem ser gratificadas;
 Considerando, ainda, que alguns servidores da Fundação HEMOPA, diretamente envolvidos, em razão das atribuições desenvolvidas, no desempenho de suas funções consideradas como perigosas pela Administração Pública se enquadram na situação legal disposta pela legislação;
RESOLVE,

I – CONCEDER a gratificação por risco de vida, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base à servidora abaixo relacionada, em razão de desenvolver atividades consideradas de risco pela legislação vigente sobre a matéria na Fundação HEMOPA.

NOME	MATRÍCULA	ÇARGO	LOTAÇÃO	A CONTAR
Adriana do Socorro Coelho Pimenta	5413346/4	Gerente	GEDIH	01/04/2019

III - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – Fundação HEMOPA, em 15 de janeiro de 2020.

Paulo André Castelo Branco Bezerra

Presidente do HEMOPA

Protocolo: 515351

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2019- HEMOPA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHE PRONTO E REFEIÇÃO, DIARIAMENTE, PARA O HEMOCENTRO COORDENADOR, HEMOCENTRO REGIONAL DE CASTANHAL, HEMOCENTRO REGIONAL DE MARABÁ E HEMOCENTRO REGIONAL DE SANTARÉM DA FUNDAÇÃOHEMOPA

Edital disponível em: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br no Mural de Licitações.

UASG da Fundação HEMOPA: 925452

SESSÃO PÚBLICA: 30/01/2020

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Hora: 09:00 Horas. (Horário de Brasília)

Unidade Orçamentária: 62201

Programa de Trabalho: 10302142782930000

Fonte de Recurso: 0269001022 e 0261000000 e 0103000000

Natureza de Despesa: 339039

Ordenador da despesa: Paulo André Castelo Branco Bezerra.

Protocolo: 515437

**FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL
DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA****PORTARIA****PORTARIA Nº 12 DE 16 DE JANEIRO DE 2020**

A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 23 de julho de 2019, publicada no DOE. Nº 33.930 de 24.07.2019.

Considerando o teor do Processo nº2019/628339 – FPEHCGV;

Considerando Parecer Jurídico às fls 155/158;

Considerando o disposto no Artigo 199, da Lei nº5.810/94.

R E S O L V E:

I – INSTAURAR Processo de Sindicância Investigativa para apurar os fatos;
 II – DESIGNAR os servidores PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA matrícula nº5828350/2, ocupante do cargo de ADMINISTRADOR, MARIO ANTONIO MORAES VIEIRA, matrícula 729817, ocupante do cargo de ENFERMEIRO e NADJA POLYANA ALMEIDA BATISTA, matrícula 54186962, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Processo de Sindicância Investigativa objetivando a apuração dos fatos.

III – FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ALESSANDRA LIMA LEAL

Presidente / FPEHCGV

Protocolo: 515406

LICENÇA MATERNIDADE

Laudo: 06/2020

Nome: LAILA KELLY CORREIA PEREIRA BARBOSA

Matrícula: 5888777/ 1

Cargo/ Lotação: NUTRICIONISTA/FPEHCGV

Período: 30/12/2019 a 26/06/2020

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ALESSANDRA LIMA LEAL

Presidente – FPEHCGV

Protocolo: 515400